



À
PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA/CE
Ref.: PREGÃO N.º 02/2023 - SEAGRI

MARIA HELENA GRACIANO NECHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.8606875/0001-85, com sede na Rua Augusto de Lello, 130, Bairro Santa Rosa na cidade de Piracicaba, CEP nº 13414-244, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em fase da inabilitação da empresa, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Pregão

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 22 de novembro de 2023.

Demonstra, portanto, a tempestividade do presente recurso.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro e equipe apoio da prefeitura municipal de Viçosa do Ceará o respeitável julgamento do recurso administrativo interposto recai neste momento para a sua responsabilidade, o qual essa empresa recorrente confia na lisura na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração.

2. DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A recorrente faz constar o seu pleno direito a interposição do recurso administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação ponto a recorrente solicita que o ilustre senhor pregoeiro esta douta equipe de apoio da prefeitura municipal de Viçosa, conheça o recurso e análise todos os fatos apontados tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Cumprir esclarecer, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o artigo quarto inciso XVIII da lei número 10520 2002.

MARIA HELENA GRACIANO NECHI LTDA
CNPJ 34.860.875/0001-85 / INSCR EST 535.764.136.117 / INSCR MUNIC 652910
Rua Augusto De Lello, 130 – Santa Rosa – Piracicaba – CEP 13414-244
Fone: (19) 99915-6966 – meheequipamento@gmail.com



3. DOS FATOS

O presente recurso é interposto em decorrência da inabilitação indevida da empresa Maria Helena Graciano Nechi tendo em vista o fato de ela ter colocado em proposta em anexo, juntamente com os documentos de habilitação, a identificação da empresa, tendo a mesma emitida tais informações na proposta eletrônica fato queremos explanar a seguinte. Na tentativa de reverter a inabilitação equivocada, manifestamos nossa intenção de interpor recurso tempestivamente conforme a segue

Motivo intenção: manifestamos intenção de interpor recurso pela desclassificação injustificada uma vez que a identificação estava na proposta em anexo e não na proposta eletrônica desta forma, cumprindo as normas do decreto 1024/2019. Por consequência, o órgão público deixou de ter os lances da empresa Maria Helena Graciano Nechi que poderiam ser muito mais vantajosos para a administração. Pedimos que seja dada nova oportunidade a nossa empresa, prezando a isonomia, a impessoalidade e a proposta mais vantajosas para a administração, respeitando assim os princípios básicos da licitação desde a sua lei 8666, por ser de da das leis e decretos 10520 e 1024 2019.

Na mesma data o senhor pregoeiro aceitou a interposição do recurso e vimos apresentar as razões da peça recursal.

Primeiramente cumpre salientar que esse recurso não tem nenhuma intenção de manifestar insatisfação pela inabilitação de nossa empresa pelo contrário enviemos nossa justificativas com a intenção de demonstrar nosso interesse em contratar conhecer ilustre órgão, mas por questões adversas essas que não obtivemos êxito para habilitação no certame. Fato que corrobora nossa boa fé. Totalmente contrária a tentativa de atrapalhar o andamento da licitação e postergar a contratação manifestamos intenção de recurso em tempo bem como estamos fazendo o possível para registrar esse recurso o mais rápido possível, fim de reduzir o tempo para conclusão do certame. Não concordamos com o motivo para recusa da nossa participação no certame e tentamos explicar o ocorrido na época, e nortear a devida interpretação dos fatos.

O envio da proposta e seus eventuais anexos e documentos de habilitação, ocorre em campos distintos do sistema na etapa anteriormente a abertura da sessão pública.

No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes além dos anexos exigidos no edital relacionadas à proposta e habilitação, deverão ser inseridas no sistema informações relacionadas ao valor unitário valor total marca fabricante modelo descrição detalhada do objeto ofertado etc.

No entanto quando da abertura da sessão pública o pregoeiro somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca fabricante e modelo do objeto. O mesmo ocorre quando da consulta aos dados da licitação, feito por qualquer cidadão.

MARIA HELENA GRACIANO NECHI LTDA
CNPJ 34.860.875/0001-85 / INSCR EST 535.764.136.117 / INSCR MUNIC 652910
Rua Augusto De Lello, 130 – Santa Rosa – Piracicaba – CEP 13414-244
Fone: (19) 99915-6966 – mehequipamento@gmail.com



4. CONCLUSÃO

O novo procedimento previsto no decreto 1024/2019 exige o envio prévio de todos os documentos da proposta e de habilitação previstos no edital, em momento anterior a abertura da sessão pública. Tais documentos gozam desse giro temporário, nos termos do artigo 26 inciso 88 do citado regulamento ponto assim as informações de identificação da licitante marcam modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizados pelo sistema, antes da etapa de lances, não podendo ser utilizados como parâmetros para a desclassificação das propostas pelo pregoeiro ou mesmo para a formulação de lances pelas empresas licitantes no final

Com isso pode-se concluir que o fato de a empresa se identificar ao elaborar e anexar a sua proposta no sistema não caracteriza quebra de sigilo não interferindo em nenhum procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico bom final traz anexos somente ficarão acessíveis após a etapa de lances.

Os documentos complementares passíveis de envio após a etapa de lances não devem ser confundidos com aqueles que devem ser em enviados antes da abertura da sessão pública sendo recomendável que o edital deixe claro para qual a consequência do não envio de anexo em momento oportuno.

Nada obsta administração optar por repetir o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de novas propostas porém, nós entendemos que a administração já teve todo um trabalho para abertura do presente certame, através de todo o andamento processual que já demanda naturalmente um longo tempo até que o pregão esteja apto e autorizado a ser publicado e que assim não haveria necessidade de fazer uma nova licitação, podemos simplesmente retornar à fase de lances. sendo assim esperamos que o entendimento do ilustre pregoeiro seja no sentido de que não temos e nem tivemos nenhuma intenção de atrapalhar, pelo contrário gostaria muito de contribuir para o sucesso desta licitação que a contratação do objeto.

5. DA SOLICITAÇÃO

assim é que se requer a este ilustre pregoeiro e a equipe de apoio das licitações da prefeitura municipal de Viçosa do Ceará que se Digne de rever a decisão exarada contra a inabilitação da empresa em questão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Piracicaba, 23 de novembro de 2023

ANDERSON ZANCHETTA:03061960856
Assinado de forma digital por ANDERSON
ZANCHETTA:03061960856
Dados: 2023.11.23 17:04:42 -03'00'

MARIA HELENA GRACIANO NECHI EIRELI
ANDERSON ZANCHETTA CPF 030.619.608-56

MARIA HELENA GRACIANO NECHI LTDA
CNPJ 34.860.875/0001-85 / INSCR EST 535.764.136.117 / INSCR MUNIC 652910
Rua Augusto De Lello, 130 – Santa Rosa – Piracicaba – CEP 13414-244
Fone: (19) 99915-6966 – mehequipamento@gmail.com